



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 13774/2022
CONVÊNIO Nº 100.036/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E A SOCIEDADE ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO AO FISSURADO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAFESE, OBJETIVANDO APOIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretaria de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **SOCIEDADE ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO AO FISSURADO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAFESE** CNPJ N° 06.139.793/0001-00, com sede na Av. João Rodrigues, 846 bairro Industrial, Aracaju/SE, neste ato representado por **BIANCA MOTA DOS SANTOS**, CPF nº 465.157.205-72 e do RG 1.206.614 SSP/SE, Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo CONCEDENTE ao CONVENENTE, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) Transferir ao CONVENENTE a importância de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), Custeio, para consecução do objeto pactuado, **por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- h) restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- i) adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- j) inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- k) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- l) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- m) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros

[Handwritten signatures]



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;

- o) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- p) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- s) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;
- t) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- u) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- v) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- x) O Convenente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 3.3.50.00, na Fonte de Recursos 0102 , mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE FES/SES, no valor global de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), para Custeio, emitido em ___/___/2022.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

5.2) A despesa do CONVENENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais) – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 043, Conta Bancária nº 03/104102-0, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

Handwritten signatures of the parties involved in the agreement, including the Secretary of State and the Concedent.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterá os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio,



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;
- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 24 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 25 de novembro de 2022.

Assinatura do conveniente

Nome: **BIANCA MOTA DOS SANTOS**

CPF: 465.157.205-72

Assinatura do concedente

Nome: **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**

CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:
CPF:

Jedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.734-20
Gerente de Covênios - SES

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

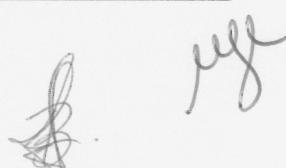
Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	CNPJ 04.384.829/0001-96			
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA	CPF 534.404.555-72			
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretaria de Estado	CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE		
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo	CEP 49.097-670			

2– OUTROS PARTÍCIPES

Órgão/Entidade PROponente Sociendade Especializada de Atendimento ao Fissurado de Sergipe	CNPJ 06.139.793/0001-00			
Endereço: Avenida João Ribeiro, 846, Santo Antônio				
Cidade Aracaju	UF SE	CEP 49065-000	TEL 3215-3258	E-MAIL seafese@gmail.com
Nome do responsável BIANCA MOTA DOS SANTOS	CPF 465.157.205-72			
CI/ÓRGÃOEXPEDIDOR 1.206.614 SSP/SE	CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE	NOMEAÇÃO Ata de nomeação		
Endereço Avenida João Ribeiro, 846, Santo Antônio	CEP 49065-000			

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Tratamento Odontológico em Pacientes Portadores de Fenda Lábio Palatina no Estado de Sergipe	Período de Execução	
	Início NOV/2022	Término NOV/2023
Identificação do Objeto O objetivo geral da parceria consiste em reduzir a fila de espera para realização de procedimentos ortodônticos e odontológicos clínico geral, os quais são pré-requisito para a realização das cirurgias reparadoras (enxerto ósseo alveolar, palatoplastia e redução cirúrgica da pré-maxila) em pacientes portadores de fenda lábio palatina do estado de Sergipe. Essa parceria permitirá que mais pacientes sejam atendidos, recebam o tratamento adequado e na época correta do crescimento facial e desenvolvimento da oclusão.		
Justificativa da Proposição Com a verba concedida serão providenciadas as documentações (fotografias da face, fotografias intra-oraes, radiografias e um par de modelos ortodônticos), compra dos aparelhos ortodônticos e insumos necessários para o atendimento clínico e ortodôntico pré-cirúrgicos dos pacientes portadores de fenda lábio-palatina que se encontram na lista de espera para a realização desses procedimentos.		



4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Inicio	Término
1 - Custo para desenvolvimento das ações	Reestabelecer a saúde oral nos casos de doença cária e/ou periodontal	<ul style="list-style-type: none"> - Fornecer instruções de higiene oral (2h semanais/ 12 meses/ 20 crianças devidamente cadastradas no SEAFESE) - Restaurar dentes cariados (4h semanais/ 12 meses/ 20 crianças devidamente cadastradas no SEAFESE) - Realizar raspagem de tártaro (2h semanais/ 12 meses/ 20 crianças devidamente cadastradas no SEAFESE) 	UN	1	nov/2022	nov/2023
	Iniciar e concluir o tratamento ortodôntico interceptativo	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar disjunção maxilar (3h semanais/ 10 meses/ 20 crianças devidamente cadastradas no SEAFESE) - Realizar tração reversa da maxila (3h semanais/ 10 meses/ 20 crianças devidamente cadastradas no SEAFESE) 				
	Realizar as Cirurgias	<ul style="list-style-type: none"> - Operar as 20 crianças de acordo com a necessidade de cada caso, tais como: ortognática com recuo de pré-maxila; enxerto ósseo alveolar na região da fenda; palatoplastia (4h semanais/ 9 meses/ 20 crianças devidamente cadastradas no SEAFESE) 				

5– PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de Despesa Especificação	Total	Concedente	Proponente
	Dental (SpeedGraph, Cremer e Sorria) – insumos odontológicos para a realização dos tratamentos;	2.340,00	2.340,00	0,00
	Centro de Documentação (Sorrimagem , Sorscise, Sodic) – Fotografias faciais e intra-orais, radiografia telerradiografia de perfil, um par de modelos de estudo ortodôntico para fechar o diagnóstico e planejamento dos casos;	2.500,00	2.500,00	0,00
	Protético (Eliedja, Cézar, Ana) – confecção dos aparelhos ortodônticos interceptativos necessários para a realização dos tratamentos	5.160,00	5.160,00	0,00
<i>Obs: de acordo com o Termo de Referência</i>				
TOTAL GERAL		10.000,00	10.000,00	0,00

6– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
1	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00




Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1 ^a parcela	2 ^a parcela	3 ^a parcela	4 ^a parcela	5 ^a parcela	6 ^a parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7 ^a parcela	8 ^a parcela	9 ^a parcela	10 ^a parcela	11 ^a parcela	12 ^a parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emenda Parlamentar Impositiva 2022		
	Valor	Parlamentar
	10.000,00	Adailton Martins - Custeio
TOTAL	R\$ 10.000,00	

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Aracaju, 25/11/2022

Bianca Mota dos Santos
BIANCA MOTA DOS SANTOS
 Presidente

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 25/11/2022

Mércia Simone Feitosa de Souza
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
 Secretaria de Estado da Saúde

Onde lê-se:

LOTE 05 - COTA PRINCIPAL

CONTRATADA: COPLATEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS LTDA.. CNPJ: 14.533.049/0002-03						
ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETE BALISTICO CONFECIONADA DOS EM MATERIAL LEVE E FLEXIVEL E RECOBERTO POR UMA CAPA DE NYLON RESINADO (INTERNA) PARA PROTEÇÃO DE LIQUIDOS COMO CHUVA E SUOR. CAPA EXTERNA CONFECIONADA EM TERBRIM COR PRETA DE ALTA RESISTENCIA E TRAÇÃO E VÁRIAS LAVAGENS, TANHO G, MASCULINO.	UNIDADE	515	PROTECTA COMPETITIONIIIA	1.931,74	994.846,10

LOTE 06 - COTA RESERVADA-

ITEM	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COLETE BALISTICO CONFECIONADA DOS EM MATERIAL LEVE E FLEXIVEL E RECOBERTO POR UMA CAPA DE NYLON RESINADO (INTERNA) PARA PROTEÇÃO DE LIQUIDOS COMO CHUVA E SUOR. CAPA EXTERNA CONFECIONADA EM TERBRIM COR PRETA DE ALTA RESISTENCIA E TRAÇÃO E VÁRIAS LAVAGENS, TANHO G, MASCULINO.	UNIDADE	129	PROTECTA COMPETITIONIIIA	1.931,74	249.194,46

Alessandro Frukck da Silva
Pregoeiro SGCC/SEADJOÃO ELOY DE MENEZES
Secretário de Estadão da Segurança Pública

Justiça, do Trabalho e da Defesa do Consumidor

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 025/2021

Processo nº: 2329/2022-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

Parecer nº 6393/2022 – PGE

Contratante: Fundo Penitenciário do Estado de Sergipe, inscrita sob CNPJ n° 07.875.258/0001-80.

Contratado: VMI - Sistemas de Segurança LTDA, inscrita sob CNPJ n° 05.293.074/0001-87.

Objeto: O presente Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 25/2021, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de inspeção Body Scanner e Spectrum 6040 da marca VMI.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2022.

Base legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/Se, 17 de novembro de 2022.

Cristiano Barreto Guimarães

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 026/2021

Processo nº: 2330/2022-ADIT.CONTRATUAL-SEJUC

Parecer nº 6232/2022 – PGE

Contratante: Secretaria de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor, inscrita sob CNPJ nº 34.841.226/0001-37

Contratado: VMI - Sistemas de Segurança LTDA, inscrita sob CNPJ nº 05.293.074/0001-87.

Objeto: O presente Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 26/2021, referente ao serviço de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de inspeção Body Scanner e Spectrum 6040 da marca VMI.

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de novembro de 2022.

Base legal: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Aracaju/Se, 17 de novembro de 2022.

Cristiano Barreto Guimarães

Secretário de Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor

Educação, Esporte e Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
Gabinete do Secretário
COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO DISCIPLINARPORTARIA Nº 5119/2022/GS/SEDUC
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parágrafo 2º do art. 287 da Lei nº 2.148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para a conclusão do processo N.º 21140/2022, conforme autorização constante no Ofício N.º 15247/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos desde o dia 25 de novembro de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se.

Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURAGOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA
Gabinete do Secretário
COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - 03PORTARIA Nº 5132/2022/GS/SEDUC
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, em conformidade com o que dispõe o art. 277 e seguintes da Lei nº 2.148, de 28 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), o disposto no art. 183, da Lei Complementar nº 16, de 28 de dezembro de 1994 (Estatuto do Magistério Público do Estado de Sergipe),

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo para conclusão do Processo nº 25952/2022, que deu origem à Sindicância Administrativa Disciplinar referente à Portaria nº 4463/2022/GS/SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos à data de 30/11/2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Aracaju (SE), 01 de dezembro de 2022.

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
Secretário de Estado da Educação, do Desporto e da Cultura

Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÉNIO N° 100.036/2022

Nº DO CONVENIO:	100.036/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	SOCIEDADE ESPECIALIZADA EM ATENDIMENTO AO FISSURADO DO ESTADO DE SERGIPE - SEAFSE
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Apoio financeiro para Custeio, sendo o repasse do recurso oriundo da Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JUÍDICO:	3677/2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretaria de Estado de Saúde